



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre as alíquotas para manutenção da Previdência Municipal.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As alíquotas das contribuições para o custeio da previdência municipal SANTAFEPREV-Instituto Municipal de Previdência Social, serão as seguintes:

I – dos segurados em geral: 11% (onze por cento).

II – dos órgãos públicos da administração direta, autárquica e fundacional e do poder legislativo: 13,94% (treze vírgula noventa e quatro por cento), sendo 11,94% (onze vírgula noventa e quatro por cento) contribuição normal e 2% (dois por cento) relativos às despesas administrativas

III - Para a amortização do déficit atuarial:

Ano:	Alíquota
2013	4,85%
2014	6,15%
2015	7,20%
2016	8,30%
2017	12,50%
2018	16,50%
2019	20,50%
2020 até 2044	24,48%

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.049, de 27 de março de 2013.

Estância Turística de Santa Fé do Sul (SP), 14 de agosto de 2013


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Estevan Gianini Sganzezza
Secretário de Administração